



**CONTRATO DE AQUISIÇÃO**  
**Nº 112/2023/SMPOP/DCL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2023/SMPOP/DCL**

O **MUNICÍPIO DE SÃO BORJA**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 88.489786/0001-01, representado neste ato pelo Vice Prefeito em exercício do cargo de Prefeito, Sr. **ROQUE LANGENDOLFF FELTRIN**, simplesmente denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **MECASUL AUTO MECÂNICA S.A**, inscrita no CNPJ: 88.616.776/0002-62, estabelecida na ROD. BR 386, KM 437, nº 2229, CEP nº 92480-000, Bairro Berto Cirio, na cidade de Nova Santa Rita/RS, a seguir denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **TIAGO ALMEIDA FLORES**, inscrito no CPF sob o nº 999.001.490-68, portador da Carteira de Identidade nº 7084412365 SSP/RS, firmam, entre si, o presente instrumento de contrato, em decorrência do Pregão Eletrônico nº 09/2023, tudo na forma do Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e, ainda, mediante as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a aquisição de dois veículos modelo furgão, devidamente transformado em Ambulância tipo “A” para simples remoção, que deverá ser utilizado na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Laudo Técnico nº 111/23, tendo em vista a urgência e necessidade da Secretaria para atender a demanda de pacientes.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

**2.1.** Vincula-se a este contrato o edital do Pregão Eletrônico nº 09/2023, bem como seus anexos.

**2.2.** O fornecimento do objeto deste contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes nos documentos a seguir enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, sendo eles:

**2.2.1.** O Edital do Pregão Eletrônico nº 09/2023 e seus anexos;

**2.2.2.** O Termo de referência.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1.** O preço, as descrições e as quantidades são as seguintes:

Item	Und	Quant.	Descrição/Objeto	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Un	02	VEÍCULO MODELO FURGÃO, DEVIDAMENTE TRANSFORMADO EM AMBULÂNCIA TIPO “A” (maiores detalhes, no Termo de Referência, Edital e seus anexos)	325.742,00	651.484,00
				<b>Valor total (R\$)</b>	<b>651.484,00</b>

**3.2.** A Contratante pagará a Contratada após a entrega feita, na forma estabelecida no presente contrato, mediante apresentação da fatura/nota fiscal.



**3.3.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente.

**3.4.** O CNPJ/MF constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

**3.5.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**3.6.** O pagamento será efetuado no prazo de **máximo de 30 (trinta) dias** da entrega total do objeto.

**3.7.** A cada procedimento de pagamento será verificada a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, mediante emissão das certidões negativas de débitos (ou positivas com efeitos de negativa) junto à Receita Federal, às Fazendas Públicas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, à Fazenda Pública Estadual do Rio Grande do Sul (caso a empresa esteja sediada em outro Estado da Federação), além da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, e do Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.

**3.8.** O pagamento deverá ser observada a IN nº 1.234/2012/Receita Federal, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 19.630/2022.

**3.9.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês calculados pró rata dia, até o efetivo pagamentos.

**3.10.** Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias nos termos das leis que regulam a matéria.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

**4.1.** O objeto constante neste instrumento de contrato, deverá ser fornecido no prazo máximo de até 120 (cento e vinte) dias consecutivos, a contar da data de assinatura deste instrumento.

**4.2.** Eventuais pedidos de prorrogação do prazo de entrega somente serão aceitos em casos extremos, por motivos supervenientes e alheios à gerência humana, por condições climáticas adversas, sinistros (incêndios ou outros), etc., desde que devidamente comprovados.

**4.2.1.** A contratada não poderá transferir a responsabilidade do fornecimento nem protelar suas entregas.

**4.3.** O objeto licitado deverá ser entregue no Departamento de Material e Patrimônio desta prefeitura, localizado na Rua João José de Oliveira Freitas, 479, Vila Cabeleira, São Borja/RS, CEP. 97.670-000, com o aceite do **servidor Fernando Mendes Schneider, Engenheiro Mecânico, responsável pelo laudo técnico e pelo Diretor do Transporte.**

**4.4.** O recebimento do objeto deste contrato obedecerá ao disposto no art. 73, inc. II, da Lei nº 8.666/93:

**4.4.1.** provisoriamente, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da entrega do objeto; e

**4.4.2.** definitivamente, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório. O recebimento definitivo do objeto se dará depois da:

a) verificação física dos bens para constatar a sua integridade;

b) verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes do Edital e da proposta da CONTRATADA;

c) caso satisfatórias das verificações anteriores, lavrar-se-á um Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser suprido pelo ateste efetuado por servidor designado, no verso da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s);

d) caso insatisfatórias das verificações acima, será lavrado um Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades; nessa hipótese, o item do objeto do Edital em questão, será rejeitado, devendo ser substituído no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA**  
Centro Administrativo Salvador Lionço Pereira Alvarez  
**Secretaria de Planejamento, Orçamento e Projetos**

E-mail: licita@saoborja.rs.gov.br  
Fone: (55) 3431-4457 Ramais 277, 216

- e) caso a substituição não ocorra em até 5 (cinco) dias corridos, ou o(s) produto(s) seja(m) rejeitado(s), estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de sanções;
- f) os custos decorrentes da eventual substituição ou correção em algum produto correrão exclusivamente à conta da CONTRATADA;
- g) o recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho do produto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, quando da sua utilização, dentro do prazo de garantia.
- 4.5.** Os produtos e/ou equipamentos deverão ser embalados individualmente e todos os itens deverão ser novos e originais do fabricante, não serão aceitos produtos remanufaturados, reconicionados, reprocessados ou usados.
- 4.6.** A contratada deverá entregar o objeto em perfeitas condições de uso e funcionamento compatível, conforme marca, tipo, qualidade, especificados no edital e na proposta e com as obrigações assumidas.
- 4.7.** Fica a cargo da contratada, as despesas de seguros, entregas, transporte, descargas, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários de correntes da execução do objeto licitado.
- 4.8.** A CONTRATADA deverá fornecer e-mail e telefone, para contato, para fins de sanar possíveis dúvidas e/ou problemas que venham a ocorrer com o objeto, bem como disponibilidade de assistência técnica e manutenções preventivas, com indicação dos períodos a serem realizadas.
- 4.9.** A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DO OBJETO LICITADO**

- 5.1.** O prazo de garantia, incluindo a assistência técnica, relativo ao uso normal para todos os itens do objeto deverá ser de, no mínimo, 1 (um) ano ou 50.000 km, a contar de seu recebimento definitivo.
- 5.2.** A garantia dos produtos consiste na prestação, pela CONTRATADA, de todas as obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor. Os reparos e substituições porventura necessários deverão ser realizados sem ônus para o CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a efetuar o atendimento a chamados para prestação de assistência técnica.
- 5.3.** A CONTRATADA deverá apresentar, a cada procedimento de assistência técnica, relatório de visita contendo a data do recebimento da solicitação, a identificação do defeito constatado e as providências tomadas ou a serem adotadas, caso necessite de mais tempo para efetuar o conserto, informando, nesse caso, o prazo necessário para concluir a assistência.
- 5.4.** A empresa vencedora deverá prestar assistência técnica a uma distância de no máximo 600 km da sede do município, com oficina própria, durante todo o período da garantia.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL**

- 6.1.** O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, através de Termo Aditivo.
- 6.2.** A contratada terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua convocação formal, para assinar o presente instrumento de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.
- 6.2.1.** O prazo referido no item anterior poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação expressa da Contratante, contendo a exposição circunstanciada do motivo e aceito pela Administração.
- 6.2.2.** O não atendimento do disposto no item 6.2 sujeitará a contratada às penalidades previstas na legislação.
- 6.3.** Quando a contratada convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, poderá ser convocada outra licitante para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida à ordem de classificação.



#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato serão atendidas pela verba da seguinte rubrica do orçamento municipal do exercício de 2023:

**10.04.2.103.4.4.90.52.00.00.00.1500 - 41600**

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

8.1. Os preços cotados só poderão ser objeto de revisão caso ocorra alguma das hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. O reajuste ocorrerá, anualmente, tendo como escopo manter o equilíbrio financeiro do contrato, fixando-se sua data base pela data de assinatura do contrato e, fixando-se como índice o IPCA acumulado no período. Ocorrendo alguma mudança ou extinção do indexador referido, será utilizado o seu substituto.

8.3. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será concedido quando for necessário restabelecer a relação econômica que as partes pactuaram inicialmente, consoante inciso II, alínea d, c/c § 5º, do art. 65 da Lei nº 8.666/1993. Devendo ser verificado e comprovado.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS GARANTIAS CONTRATUAIS**

9.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente aquisição.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

##### **10.1. DOS DIREITOS:**

###### **10.1.1 Do CONTRATANTE:**

10.1.1.1 Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.

###### **10.1.2. Da CONTRATADA:**

10.1.2.1 Receber o valor ajustado na forma e nos prazos convenionados.

##### **10.2. DAS OBRIGAÇÕES:**

###### **10.2.1. Do CONTRATANTE:**

10.2.1.1. Efetuar o pagamento ajustado;

10.2.1.2. Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato;

10.2.1.3. Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, na forma prevista no art.67 da Lei nº 8.666/93;

###### **10.2.2. DA CONTRATADA:**

10.2.2.1. Entregar o objeto de acordo com as especificações no edital de licitação;

10.2.2.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.2.2.3. Arcar com eventuais prejuízos pessoais ou materiais, ocasionados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da prestação dos serviços contratados assumindo a responsabilidade pela reparação.

10.2.2.4. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. A fiscalização será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem, conforme art.67 da Lei nº 8.666/93.

11.2. A fiscalização ficará a cargo do servidor Fernando Mendes Schneider, Engenheiro Mecânico.

11.3. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.



**11.4.** Essa fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a contratada das responsabilidades contratuais e legais, bem como, sobre danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos ou omissões da empresa, de seus funcionários ou preposto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** Na vigência do Contrato, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

**12.1.1.** Advertência;

**12.1.2.** Aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, nos seguintes casos:

a) quando o objeto não for executado de acordo com as especificações da proposta apresentada e do Contrato, ou houver negligência na execução do objeto contratado;

b) quando a CONTRATADA se negar a corrigir deficiências ou refazer os serviços solicitados pela Contratante;

c) pela inexecução parcial do que foi proposto e contratado;

d) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.

**12.1.3.** aplicação de multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

**12.1.4.** suspensão do direito de licitar, num prazo de até 2 (dois) anos;

**12.1.5.** declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, sem prejuízo do que estipulam os arts. 87 e 88 e incisos da Lei Federal nº 8.666/93.

**12.2.** No caso de aplicação de multa, a CONTRATADA será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância a Contratante.

**12.3.** As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providências por parte da CONTRATANTE na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovada.

**12.4.** Na aplicação dessas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei, garantida a ampla defesa.

**12.5.** A aplicação das penalidades previstas neste item não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha causar a CONTRATANTE

**12.6.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**13.1.** Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações. Tais alterações serão celebradas mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR**

**14.1.** Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento do contrato, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos serviços no local onde estiver sendo executado o objeto do contrato:

a) greve geral;

b) calamidade pública;

c) interrupção dos meios de transporte;

d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e

e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

**14.2.** Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada.



**14.3.** Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado a secretaria requisitante, até 24 horas após a ocorrência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

**15.1.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**16.1.** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

**16.2.** O ato será formalmente motivado nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme parágrafo único do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**16.3.** Este contrato poderá ser rescindido, a qualquer momento, se não cumprido cláusulas do edital de licitação, entrega e características do objeto ou afins, de acordo com o que dispõe os arts. 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93. PARÁGRAFO ÚNICO: A rescisão deste contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

**17.1.** Fica eleito o foro da comarca de São Borja do Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

São Borja, 17 de agosto de 2023.

---

**ROQUE LANGENDOLFF FELTRIN**

Vice Prefeito em exercício do cargo de Prefeito  
CONTRATANTE

---

**MECASUL AUTO MECÂNICA S.A**

CONTRATADA  
**TIAGO ALMEIDA FLORES**  
REPRESENTANTE LEGAL

#### **TESTEMUNHAS**

NOME:

CPF:

ASSINATURA:

NOME:

CPF:

ASSINATURA: